LEI Nº 2.817, de 06 de março de 2.006

Dispõe sobre a criação do serviço de acesso à Internet para uso público comum e dá outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a instalar terminais de acesso à Internet, destinados ao uso público comum, no âmbito do Município.

Artigo 2º - O serviço referido no artigo anterior deverá ficar sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, com apoio técnico bem como a manutenção.

Artigo 3º - A fim de garantir seu caráter público, o referido serviço utilizará indutivos usados em telefones públicos ou similares, de forma a facilitar o acesso pelos usuários.

Artigo 4º - O serviço de acesso à Internet deverá ser instalado, preferencialmente, em locais de grande concentração ou fluxo de pessoas, de forma a atingir o maior número de pessoas.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá desenvolver um programa de expansão dos serviços, de forma a alcançar a rede pública de ensino.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de março de 2.006

Profº João Machado
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 06/03/06.

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo

mjb